



PROJETO DE LEI N°. 013 /2024

Dispõe sobre a criação do Polo Gastronômico e Cultural do município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Contagem, aprova:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do município o Polo Gastronômico e Cultural de Contagem.

Art. 2º. Para efeitos do disposto nesta Lei o Polo Gastronômico e Cultural de Contagem compreendendo o perímetro das 08 (oito) Administrações Regionais com a seguinte configuração:

- Sede;
- Eldorado;
- Riacho;
- Industrial;
- Ressaca;
- Nacional;
- Petrolândia;
- Várzea das Flores.

Art. 3º. O Polo Gastronômico e Cultural do município têm por objetivos:

I - Promover o desenvolvimento econômico por meio de atividades de capacitação profissional nas áreas de cultura, gastronomia, turismo e empreendedorismo de serviços e comércio, visando a inclusão social e fomentando a economia da rede local, previamente instaladas, assim como as que poderão vir a compor o Polo;

II - Atrair investimentos para manutenção da área do Polo, realização de eventos, cursos, palestras e políticas públicas no âmbito da cultura, gastronomia, turismo e empreendedorismo de serviços e comércio;

III - Incentivar cursos, festivais e encontros com foco na promoção da cultura local, da gastronomia, dos serviços, comércio e do turismo, no âmbito do Polo Gastronômico e Cultural das Administrações Regionais;

IV - Preservar a memória histórica, cultural, turística e ambiental do território;

V - Criar políticas públicas por meio de projetos direcionados à economia criativa, fomentando a cultura gastronômica e o turismo gastronômico regional, de forma que promova a sustentabilidade do Polo Gastronômico e Cultural de Contagem, com autonomia e/ou em parceria com a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Secretaria de Desenvolvimento Social Trabalho e Segurança Alimentar ou em parceria com outra pasta municipal equivalente;

Câmara Municipal de Contagem - 05-Jan-2024 - 09:47 - 02024-272

Handwritten signature



VI - Incentivar a visita e a permanência de moradores no consumo de serviços de gastronomia abarcando a diversidade de pratos, saberes e sabores, fomentando turismo regional, integrando empreendedores dos serviços e do comércio, para desenvolver e fortalecer a economia e promover o desenvolvimento social e cultural dos distritos administrativos

VII - Realizar campanhas publicitárias, objetivando a criação, divulgação e ações do Polo Gastronômico e Cultural

VIII - Propiciar condições de limpeza urbana, segurança, transportes, informação, controle da ordem urbana e sinalização direcionada do Polo Gastronômico.

Parágrafo único - Para consecução dos objetivos previsto neste artigo, serão promovidos anualmente 2 (dois) eventos de rua com a participação dos empreendimentos gastronômicos.

Art. 4º. Os estabelecimentos que se enquadram no perfil cultural, gastronômico, de serviços, comércio e turismo, contidos na área deverão obedecer às legislações específicas relativas ao uso e ocupação do solo e ao patrimônio histórico.

Art. 5º. As parcerias, convênios e instrumentos de cooperação poderão ser firmados entre o Poder Executivo e os estabelecimentos cadastrados como integrantes do Polo Gastronômico e Cultural, assim como com Órgãos estaduais e federais, da Administração Direta e Indireta, Associações Representativas dos segmentos que compõem o Polo, assim como com entidades privadas e organizações da sociedade civil legalmente constituídas, tendo como objetivo a promoção do desenvolvimento da atividade e do seu potencial gastronômico, cultural e turístico de forma ambientalmente sustentável.

Art. 6º. O Polo Gastronômico e Cultural do município deverá ser incluído como atração turística da cidade de Contagem, devendo fazer parte das mais diversas campanhas publicitárias.

Art. 7º. O Poder Executivo, no que couber regulamentará através de Decreto, a presente Lei.

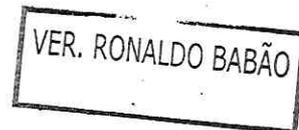
Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ronaldo Babão



Palácio do Registro, Plenário Vereador José Custódio, Sala das Reuniões, em 06 de fevereiro de 2024.


Ronaldo Babão
Vereador



Justificativa:

O empreendedorismo na gastronomia é algo que sempre está em alta, pois esse tipo de negócio costuma dar certo até mesmo em períodos de crise. Afinal, as pessoas até podem cortar gastos em algumas áreas, mas não podem deixar de se alimentar.

Porém, para abrir um novo negócio, não basta dominar as técnicas gastronômicas e saber como preparar receitas e pratos saborosos. É preciso saber como precificar os produtos que serão vendidos, investir em marketing, verificar as exigências das leis e outros fatores.

Para que possa ter sucesso com o empreendedorismo na área gastronômica, uma série de boas práticas precisam ser colocadas em ação.

O negócio não pode ser mais do mesmo, é preciso que encontre alguma maneira de se diferenciar dos seus concorrentes. Para isso, não existe receita de bolo, mas sim muita pesquisa e dedicação.

Nos últimos anos, o número de empreendedores no Brasil só cresceu, principalmente no cenário pós pandemia da Covid-19. Muitas pessoas trocaram o trabalho tradicional, para investir no seu próprio negócio e um dos ramos com mais destaque, sem dúvidas, é a alimentação.

Apesar da autonomia que empreender traz, é necessário estar pronto para os muitos desafios que aparecem durante a jornada. É preciso entender muito além do nicho do seu negócio. Administração, finanças, marketing e muitas outras áreas serão de extrema importância nesse momento, por isso, estudar e planejar é essencial.

Neste sentido peço aprovação pelos nobres Pares!